

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 128 DE 15 DE MAIO DE 2.000

OBJETIVA OBTER RECURSOS JUNTO AO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA SUPLEMENTAR VERBA DESTINADA À OFICINA DE CORTE E COSTURA IMPLANTADA PELO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE CANAS.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, objetivando a Suplementação de Recursos a serem utilizados pelo Fundo Social de Solidariedade do Município de Canas no desenvolvimento e ampliação da Oficina de Corte e Costura.

Artigo 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:


210	Chefia de Gabinete	
212	Assistência Social	
3120	Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
4120	Eq. e Material Permanente.....	R\$ 2.000,00

Artigo 3º - O crédito aberto no Artigo Anterior será coberto com os recursos financeiros repassados pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da suplementação oriunda do Fundo Social de Solidariedade de São Paulo.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Maio 2.000


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE MAIO DE 2000.